



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 646/18

PROTOCOLO N° 14.075.244-4

DATA: 09/05/16

PARECER CEE/CEIF N° 288/18

APROVADO EM 06/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÉSAR LATTES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMBIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1017/18-Sued/Seed, de 09/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, de interesse do Colégio Estadual César Lattes - Ensino Fundamental e Médio, município de Cambira, o qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Niterói, n° 55, Centro, município de Cambira. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2752/14, de 12/06/14, a partir da publicação em DOE, pelo prazo de cinco anos, de 24/07/14 a 24/07/19. (fl. 126)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 246/11, de 13/01/11 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4970/12, de 10/08/12, com base no Parecer CEE/CEIF n° 544/12, de 04/07/12, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/11 a 31/12/15. (fl. 124)

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo n° 316/17, de 23/10/17, do NRE de Apucarana, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 25/10/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do curso. (fl. 129 e 141)



PROCESSO N° 646/18

O Departamento de Educação Básica pelo Parecer n° 218/18 - DEB/Ceja/Seed, de 14/06/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao Curso atendem à legislação vigente. (fl. 161)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 2077/18 - CEF/Seed, de 25/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 164)

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 13/08/18, para providências necessárias e retornou a este Conselho em 30/10/18.

A Vida Legal da instituição de ensino foi apensada ao protocolado, às folhas 187 a 189.

II - MÉRITO

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** construção de rampas, ampliação das portas, corrimão, reforma do telhado, alambrados, reforma do sistema de iluminação, pintura das salas, corredores, da fachada e muros, instalação de placa indicativa, de lixeiras seletivas, de cisternas, aquisição de: mesa para a secretaria; freezer horizontal, mesa escolar adaptada, forno industrial, arquivo de aço, balcão com tampo, armário e estantes, ventiladores de parede, kits de material didático-pedagógico.

(...) O **Laboratório de Informática** dispõe de 10 computadores. Todos os estudantes têm acesso para realização de atividades diferenciadas e vinculadas aos conteúdos pedagógicos.



PROCESSO N° 646/18

(...) **Espaço para Educação Física:** existe uma quadra poliesportiva coberta onde são realizadas as atividades e apresentações artísticas e culturais.

(...) **Acessibilidade:** a instituição possui rampa de acesso, corrimão e banheiro adaptado.

(...) **Biblioteca:** está instalada em ambiente próprio, é iluminada, arejada, possui mesas, cadeiras, estantes e prateleiras com acervo atualizado, condizente e suficiente para atendimento à demanda do curso, contendo literaturas, títulos destinados às respectivas disciplinas, revistas, jornais e coleções.

(...) **Certificado de Conformidade**, nº 1490/17, de 10/10/17, com vigência até 10/10/18. (fl. 176)

(...) **Licença Sanitária** nº 84/18, de 07/02/18, válida por 90 dias. (fl. 146)

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 178)

Ensino	Disciplina	Matriculados					Desistentes					Concluintes				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Fase II	MATEMÁTICA	32	19	2	15	12	10	5	2	0	4	22	14	0	15	8
Fase II	CÊNCIAS NATURAIS	30	17	1	0	27	13	6	1	0	7	17	11	0	0	20
Fase II	GEOGRAFIA	16	14	18	10	12	7	7	11	1	4	9	7	7	9	8
Fase II	HISTÓRIA	32	13	1	11	17	16	6	1	0	4	16	7	0	11	13
Fase II	LEM - INGLÊS	19	16	22	1	13	6	8	17	0	5	13	8	5	1	8
Fase II	ENSINO RELIGIOSO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fase II	LÍNGUA PORTUGUESA	39	22	23	0	2	12	6	12	0	0	27	16	9	0	2
Fase II	ARTE	8	19	4	15	0	4	6	0	0	0	4	13	4	15	0
Fase II	EDUCAÇÃO FÍSICA	15	17	2	10	21	7	6	2	0	4	8	11	0	10	17
Medio	MATEMÁTICA	1	0	30	0	13	1	0	19	0	1	0	0	11	0	12
Ensino	Disciplina	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Anexo 1 2 3 Próximo																
Ensino	Disciplina	Matriculados					Desistentes					Concluintes				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Medio	LÍNGUA PORTUGUESA	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0	0	17
Medio	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	0	6	16	6	0	0	0	2	0	1	0	6	14	6
Total		264	203	182	200	208	104	66	108	12	38	158	135	72	186	168
Ensino	Disciplina	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Ensino	Disciplina	Matriculados					Desistentes					Concluintes				
Medio	FÍSICA	0	15	5	19	0	0	4	2	3	0	0	11	3	16	0
Medio	QUÍMICA	0	0	31	0	25	0	0	19	0	5	0	0	12	0	20
Medio	BIOLOGIA	13	15	2	0	23	2	2	1	0	4	11	13	1	0	19
Medio	GEOGRAFIA	20	0	0	18	1	8	0	0	0	0	12	0	0	18	1
Medio	HISTÓRIA	3	1	30	1	9	0	0	17	0	0	3	1	13	1	9
Medio	LEM - INGLÊS	2	0	0	21	4	1	0	0	0	0	1	0	0	21	4
Medio	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	27	21	3	1	1	14	8	2	0	0	12	12	0	0	0
Medio	ARTE	3	1	1	21	2	2	0	0	0	0	0	0	0	20	1
Medio	FILOSOFIA	1	0	0	21	2	0	0	0	2	0	1	0	0	19	2
Medio	SOCIOLOGIA	2	13	3	20	1	1	2	2	4	0	1	11	1	16	1
Ensino	Disciplina	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017



PROCESSO N° 646/18

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/10/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR e apresentou a seguinte justificativa:

(...) Justificamos que o atraso na entrega da documentação do processo de renovação de Curso da Educação de Jovens e Adultos aconteceu pelo fato da demora na inspeção da Vigilância Sanitária e posteriormente a emissão da Licença. (fl. 177).

O Certificado de Conformidade expirou em 10/10/18 e a Licença Sanitária em 07/05/18, ambos com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 128, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, conforme carga horária estabelecida no artigo 8º, da Deliberação n° 05/10 – CEE/PR.

O corpo docente possui as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, fl. 133, em atendimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, esgota-se em 24/07/19. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato. Conforme informação do NRE de Apucarana, via telefone, ainda não foi solicitado a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

O processo foi convertido em Diligência para a mantenedora apresentar informações a respeito do espaço específico para o laboratório de Ciências. Retornou a este Conselho a Informação do Instituto Fundepar, de 10/10/18, no entanto, não apresentou o cronograma de execução para adequação do referido espaço.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, contrariando o estabelecido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.



PROCESSO N° 646/18

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual César Lattes - Ensino Fundamental e Médio, município de Cambira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/16 até 31/12/19, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária;

b) assegurar espaço próprio para o laboratório de Ciências.

c) informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras, da aquisição dos equipamentos do laboratório de Ciências, bem como apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas não será concedida a próxima renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo expira em 24/07/19;

c) solicitar a renovação do reconhecimento do curso, considerando que o prazo expira em 31/12/19.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 646/18

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF